



Associação de Futebol de Lisboa

Instituição de Utilidade Pública

Rua Joaquim António de Aguiar, n.º 19, 1070-149 Lisboa
Tel.: + 351 213 224 870 - Fax: + 351 213 224 885
direccao@afl.pt www.afl.pt

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

AVISO CONVOCATÓRIO

Ao abrigo dos artigos 12.º, 23.º, 34.º, 35.º e 36.º dos Estatutos, convoco todos os Sócios Efectivos na plenitude dos seus direitos associativos (devidamente credenciados, conforme o estipulado no artigo 19.º), para a Assembleia Geral Ordinária, para a eleição dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Lisboa (A.F.L.), para o mandato de 2025 a 2028, a realizar no próximo dia **12 de Fevereiro de 2025 (Quarta-Feira)**, das **10h00m às 21h00m**, no **Salão Nobre da Sede da Associação de Futebol de Lisboa (A.F.L.)**, sito na **Rua Joaquim António de Aguiar, n.º 19, em Lisboa**.

As Listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Lisboa (A.F.L.) deverão ser apresentadas na sua Secretaria até às **16h00m** do próximo dia **3 de Fevereiro de 2025 (Segunda-Feira)**, sob pena de não serem submetidas a sufrágio.

NOTA: Em anexo as Normas Procedimentais do Processo Eleitoral (i) e os Modelos obrigatórios de Subscrição (ii), do Termo de Aceitação Individual de Candidato (iii), de Lista (iv) e de Credencial para Votação (v).

Lisboa, 13 de Janeiro de 2025

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Carlos Alberto Dias Teixeira)



NORMAS PROCEDIMENTAIS DO PROCESSO ELEITORAL

MANDATO 2025/2028

Conforme Aviso Convocatório, o acto eleitoral realizar-se-á no próximo dia 12 de Fevereiro de 2025 (Quarta-Feira), das 10h00m às 21h00m, no Salão Nobre da Sede da Associação de Futebol de Lisboa (A.F.L.), sito na Rua Joaquim António de Aguiar, n.º 19, em Lisboa, e as Listas deverão dar entrada na sua Secretaria até às 16h00m do próximo dia 3 de Fevereiro de 2025 (Segunda-Feira), sob pena de não serem submetidas a sufrágio, de acordo com o estipulado estatutariamente, a saber:

Artigo 13.º

1.- São condições de elegibilidade para os Órgãos Sociais:

- a.- Ter residência em território nacional;
- b.- Ser maior de 18 anos;
- c.- Estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d.- Não ter sofrido condenação em prisão efectiva por prática de crime doloso;
- e.- Não ter sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou pedofilia, ou por crime, punido com mais de três anos de prisão, praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer clube, associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- f.- Não haja perdido o mandato por faltas ou tenha sido demitido, nos dois últimos mandatos;
- g.- Não ser devedor à AFL;
- h.- Não ser considerado inelegível, nos termos da Lei;
- i.- O exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da AFL é incompatível com o de agente desportivo em actividade, com o de qualquer cargo ou membro de órgão social na Federação Portuguesa de Futebol ou de qualquer dos seus sócios, bem como com o de membro dos Órgãos Sociais de qualquer sócio efectivo da AFL;
- j.- Não ter intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a AFL.

2.- Não são acumuláveis os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.

3.- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

Artigo 19.º

1.- Cada Sócio Efectivo será representado na Assembleia Geral por um máximo de dois membros dos seus Órgãos Sociais, devidamente credenciados, devendo constar da sua credencial a indicação daquele a quem é conferido o direito de voto.

1.1.- No caso específico das Sociedades Anónimas Desportivas, estas terão direito a fazer-se representar na Assembleia Geral obedecendo aos critérios estipulados no número anterior, não podendo os membros escolhidos, serem os mesmos a representar outro Sócio Efectivo da AFL, nomeadamente do Clube donde derivou a respectiva SAD/SDUQ.

2.- Os membros dos Sócios Efectivos apresentarão, antes do início de cada reunião da Assembleia Geral, a respectiva credencial, assinada, pelo menos, por dois membros Efectivos da sua Direcção ou, no caso das SAD's/SDUQ's, por quem as legalmente possa obrigar.

3.- Cada membro só poderá representar um Sócio Efectivo.

4.- Se no momento da votação não se encontrar presente o membro com direito a voto, nos termos do n.º 1 deste artigo, poderá votar o outro membro se estiver presente.

5.- Apenas os membros presentes e validamente credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

Artigo 35.º

1.- Os elementos dos Órgãos Sociais a eleger serão propostos em lista única, para todos os Órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos Sócios presentes.

2.- As listas a submeter a sufrágio, onde constarão os cargos e os nomes dos respectivos candidatos, deverão ser apresentadas na Secretaria da AFL até 10 dias antes da reunião da Assembleia Geral, subscritas por um número de Sócios Efectivos representando, pelo menos, vinte por cento dos votos totais.

3.- A nenhum Sócio Efectivo é lícito subscrever mais de que uma lista.

4.- A cada lista será atribuída uma letra, por ordem do alfabeto, mediante a ordem cronológica da entrada na Secretaria da AFL.

5.- Os boletins de voto, não terão qualquer marca ou sinal no verso, possuirão dimensões uniformes e devem ser impressos ou dactilografados em papel branco, rigorosamente igual e fornecido pela AFL, com a opacidade necessária a impedir que se distinga exteriormente o que nele está inscrito.

6.- Cada candidato só poderá integrar uma lista.

7.- A eleição far-se-á por escrutínio secreto, sem prévio debate, tendo-se como eleitos os candidatos pertencentes à lista que no escrutínio obtenha maior número de votos da Assembleia.

Artigo 36.º

1.- Os candidatos a apresentar a sufrágio para cargos elegíveis dos Órgãos Sociais serão propostos pelos Sócios Efectivos.

2.- Para que a propositura formulada, nos termos do número anterior, possa ser considerada válida, os candidatos deverão apresentar declaração onde expressamente manifestem a aceitação do cargo.

Nestes termos, as Listas devem ser instruídas com os seguintes documentos dos Candidatos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Certidão do registo criminal actualizado;
- c) Cópia de comprovativo de residência em território nacional;
- d) Cópia do cadastro disciplinar actualizado;
- e) Cópia de comprovativo de licenciatura em direito (se candidato ao Conselho de Disciplina ou Conselho de Justiça);
- f) Cópia da cédula profissional de ROC ou certidão de registo comercial da Sociedade de ROC (se candidato ao Conselho Fiscal);
- g) Cópia de comprovativo de árbitro jubilado há pelo menos dois anos (se candidato ao Conselho de Arbitragem);
- h) Declaração de aceitação do cargo;
- i) Declaração de renúncia a cargo de Órgão Social num Clube, Associação, S.A.D. ou S.D.U.Q., caso o candidato exerça, na presente época, a actividade de dirigente.

As Listas deverão ser subscritas por um número de Sócios Efectivos representando, pelo menos, 20 % (vinte por cento) dos votos totais do colégio eleitoral da Associação de Futebol de Lisboa (A.F.L.).

Se um Sócio Efectivo subscrever mais que uma Lista, exclui-se aquela que deu entrada em 2.º (segundo) lugar, na Secretaria da Associação de Futebol de Lisboa (A.F.L.).

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

SUBSCRIÇÃO

(Papel timbrado do CLUBE / SDUQ / SAD)

(Nome do CLUBE / SDUQ / SAD), de harmonia com o número 2 do artigo 35.º dos Estatutos da AFL – Associação de Futebol de Lisboa, subscreve a lista encabeçada por _____, para os Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Lisboa, cujo acto eleitoral para o quadriénio 2025/2028, vai ter lugar no dia 12 de Fevereiro de 2025, mandato que termina em 31 de Dezembro de 2028.

Localidade, ____/____/_____

Pela DIRECÇÃO / SDUQ / SAD

(Carimbo)

Nota:

- Direcção: A assinatura de 2 membros efetivos da Direcção.
- SDUQ / SAD: A assinatura de quem obriga a sociedade.

TERMO DE ACEITAÇÃO

- 1.- Declaro que aceito a candidatura ao lugar de _____
da lista cujo Presidente é _____
- 2.- Declaro que não sou devedor da AFL, não estou afectado por qualquer incapacidade de exercício, não sou candidato por eleição ou inerência, ao exercício de qualquer cargo na AFL e não exercerei em cumulação a actividade de dirigente de clube, sociedade desportiva ou associação, de árbitro, jogador, treinador ou de qualquer outro agente desportivo no activo.
- 3.- Declaro, pela minha honra, que preencho todas as condições de elegibilidade previstas nos estatutos da AFL e que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras.
- 4.- Tenho conhecimento que a presente candidatura será rejeitada se tiver omitido alguma informação relevante, se algumas das informações prestadas não corresponder à verdade, se não comunicar as alterações ocorridas ou se não juntar qualquer documento exigido.
- 5.- Autorizo a AFL a processar os meus dados pessoais e a publicá-los no sitio www.afl.pt, em conformidade com os seus Estatutos e os Regulamentos.
- 6.- Caso venha a ser eleito, comprometo-me a respeitar os Estatutos e os Regulamentos da AFL, FPF, UEFA e FIFA.

Em ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

MODELO DE LISTA DOS ORGÃOS SOCIAIS DA AFL

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente:

Vice-Presidente:

1º. Secretário:

2º. Secretário:

DIRECÇÃO

Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

Tesoureiro:

Vogal:

Vogal:

Vogal:

Vogal:

CONSELHO FISCAL

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário-Relator:

Vogal:

Vogal:

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

Vogal:

Vogal:

Vogal:

Vogal:

CONSELHO DE DISCIPLINA

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário-Relator:

Vogal:

Vogal:

Vogal:

Vogal:

CONSELHO DE JUSTIÇA

Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

Vogal:

Vogal:

CONSELHO TÉCNICO

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário-Relator:

Vogal:

Vogal:

Credencial para a AG Eleitoral

PAPEL TIMBRADO DO CLUBE / SDUQ / SAD

CREDECIAL

Para a Assembleia Geral Eleitoral dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Lisboa (AFL), para o quadriénio 2025/2028, a realizar no próximo dia 12 de fevereiro de 2025, entre as 10h00 e as 21h00 horas, no Salão Nobre da Sede da AFL, sito na Rua Joaquim António de Aguiar, n.º 19 em Lisboa, e de acordo com o disposto no artigo 19.º dos Estatutos da AFL, este **CLUBE/SDUQ/SAD** faz-se representar pelos Exmos. Senhores (nome completo), (cargo) e (nome completo), (cargo), tendo direito a voto o Exmo. Senhor (nome completo) e no seu impedimento o Exmo. Senhor (nome completo).

Local, data

Pela DIREÇÃO / SDUQ / SAD

(Carimbo)

Nota:

- Direcção: A assinatura de 2 membros efetivos da Direcção.
- SDUQ / SAD: A assinatura de quem representa a sociedade.